

Publique-se.  
Em 08/07/14.

José Roberto Leite de Matos  
Secretário-Geral da Mesa Adjunta

**ATO CONJUNTO DO PRESIDENTE DO SENADO  
FEDERAL E DO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS  
DEPUTADOS Nº 5 , de 2015.**

Altera o Ato Conjunto do Presidente do Senado Federal e do Presidente da Câmara dos Deputados nº 3, de 2015, que “institui Comissão Mista destinada a apresentar projeto de Lei de Responsabilidade das Estatais”.

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL e o PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no desempenho de suas atribuições regimentais e regulamentares,

RESOLVEM:

Art. 1º O art. 1º do Ato Conjunto do Presidente do Senado Federal e do Presidente da Câmara dos Deputados nº 3, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica constituída Comissão Mista composta por quatro senadores e quatro deputados federais, destinada a apresentar, até o dia 21 de agosto de 2015, projeto de Lei de Responsabilidade das Estatais, que deverá fixar normas e procedimentos de transparência, eficiência, governança e boa gestão das empresas públicas e sociedades de economia mista.”

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de julho de 2015.

Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Deputado EDUARDO CUNHA  
Presidente da Câmara dos Deputados

**Recebi o Original**

Em 09/07/15 às 18:15 horas

Nome: Ruan de Brito

Matrícula: 232868

Publique-se  
Em 9/7/2015  
José Tadeu Farias Júnior  
Mat. 227277  
Secretário-Geral da Mesa Adjunta

**ATO CONJUNTO DO PRESIDENTE DO SENADO  
FEDERAL E DO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS  
DEPUTADOS Nº 5, de 2015**

Altera o Ato Conjunto do Presidente do Senado Federal e do Presidente da Câmara dos Deputados nº 3, de 2015, que “institui Comissão Mista destinada a apresentar projeto de Lei de Responsabilidade das Estatais”.

**O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL e o PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**, no desempenho de suas atribuições regimentais e regulamentares,

**RESOLVEM:**

Art. 1º O art. 1º do Ato Conjunto do Presidente do Senado Federal e do Presidente da Câmara dos Deputados nº 3, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica constituída Comissão Mista composta por 5 (cinco) senadores e 5 (cinco) deputados federais, destinada a apresentar, até o dia 21 de agosto de 2015, projeto de Lei de Responsabilidade das Estatais, que deverá fixar normas e procedimentos de transparência, eficiência, governança e boa gestão das empresas públicas e sociedades de economia mista.”

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de julho de 2015.

Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Deputado EDUARDO CUNHA  
Presidente da Câmara dos Deputados

Recebido em  
13/07/15  
AS 15h15  
Diniz